Brasília, 27 de setembro de 2024

PARECER Nº 0510/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SPA/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização **nº 0025/2024**, apresentado pela **LUCKY GAMING LTDA**, **Sociedade Limitada**, **CNPJ: 56.212.040/0001-51,** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **LUCKY GAMING LTDA** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de autorização:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 10 de setembro de 2024.

II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

O formulário apresentado atende ao disposto no inciso II do caput do Art. 8º Portaria SPA /MF nº 827, de 2024, e está em conformidade com o modelo do Anexo II.

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 10 de setembro de 2024.

Identificação dos Principais Sócios/Acionistas:

De acordo com a documentação apresentada, o capital social da **LUCKY GAMING LTDA** está distribuído da seguinte forma, na cadeia de participação societária imediata:

- LINCOLN DOS SANTOS PINTO: 1%, brasileiro, CPF [redacted]291.291-[redacted]
- Felipe de Santana Machado: 49,5%, brasileiro, CPF [redacted]230803[redacted]
- TSOFT CONSULTORIA EM TI LTDA: 49,5%, pessoa jurídica brasileira, CNPJ 37739864000130.

Avaliação das Participações Societárias:

Com fundamento no inciso IV do Art. 2º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, temos como controladores diretos os sócios (ambos com 49,5%) Felipe de Santana Machado e a pessoa jurídica TSOFT CONSULTORIA EM TI LTDA, esta por sua vez integralmente controlada pelo por conseguinte controlador indireto Adriano da Silva Portela, que sócio integral.

Quadro-Resumo do Grupo Econômico e de Controle para fins do Processo de Autorização:

Sócio/Acionista	Categoria	Participação	Forma	PN/PJ
LINCOLN DOS SANTOS PINTO	N/A**	1%	Direta	PJ
Felipe de Santana Machado	Controlador Direto	49,5%	Indireta	PN
TSOFT CONSULTORIA EM TI LTDA	Controladora Direta	49,5%	Direta	
Adriano da Silva Portela	Controlador Indireto	49,5%*	Indireta	PN
** Percentual atribuído de participação societária indireta de determinada PN ou PJ, mesmo que posicionados em instâncias anteriores do grupo econômico, na requerente.*				
** Participação societária, direta indireta, menor que 10% não constitui detentor de participação qualificada, tampouco beneficiário final para fins da Portaria 827/2024, tendo em vista a definição prevista nos incisos V e III do Art. 2.*				

Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023:

Em razão da participação de 49,5% do controlador direto Felipe Santana Machado no capital social da pessoa jurídica requerente, entende-se atendido o requisito constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023, que exige a participação de brasileiro como sócio ou acionista detentor de ao menos vinte por cento do capital social da pessoa

jurídica requerente. Para este fim, pessoa brasileira entende-se como pessoas natural ou jurídica.

Ato societário que formalizou a configuração de controle:

O Contrato Social registrado na JUCEPI (Junta Comercial do Estado do Piauí) sob o NIRE 2220790925 em 01/08/2024 e alteração posterior de 14/08/2024, bem como acordo de sócios de 14/08/2024 formaliza a configuração de controle, prevendo a distruição do capital social entre os sócios bem como a previsão na clausula 11.5 das deliberações que exigem 65% do quórum, o que torna os 2 sócios majoritários controladores em configuração de controle compartilhado.

Identificação dos Administradores:

1. Waldemar Figueiredo Lima Neto, brasileiro domiciliado em Recife/PE, CPF [redacted]124064[redacted], Diretor Contábil e Financeiro

2. Felippe Roney de Carvalho Alencar, brasilerio domiciliado em Teresina/PI, CPF [redacted]042.903-[redacted], Diretor de Integridade e Compliance

3. Renato vilela Barbosa

4. Diego Terrani da Costa

5. LINCOLN DOS SANTOS PINTO, Diretor Executivo, Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria e Relacionamento com o MF

III – formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas jurídicas de que trata o inciso III do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo III.

IV – formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV.

V – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:

O formulário encaminhado relativo à Instituição Financeira Banco Genial S.A. atende ao disposto no inciso V do art. 8o em conformidade ao que dispõe art. 8º da Portaria SPA /MF nº 827, de 2024.

Quanto à Instituição de Pagamento referida na documentação, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 27 de setembro de 2024.

VI – certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil:

As certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V, estavam “autorizadas” a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos segmentos “instituição financeira” ou “instituição de pagamento”.

VII – contrato social ou estatuto:

O Contrato Social registrado na JUCEPI (Junta Comercial do Estado do Piauí) sob o NIRE 2220790925 em 01/08/2024 e alteração posterior de 14/08/2024. O CNAE 9200-3 /99 e o objeto social principal de "Exploração de loteria de apostas de quota fixa" constam da Cláusula 3ª.

IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

O Contrato Social registrado na JUCEPI (Junta Comercial do Estado do Piauí) sob o NIRE 2220790925 em 01/08/2024 e alteração posterior de 14/08/2024, efetivou a designação dos administradores.

X – Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 10 de setembro de 2024.

XI – comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente:

O endereço principal declarado no Requerimento de Autorização (Anexo I) coincide com o informado no Estatuto Social atualizado e no Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

XII – cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ:

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, com abertura em 05/06/2024, tendo registrado como atividade econômica principal o CNAE 9200-3/99, "Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente".

XIII - organograma interno da pessoa jurídica requerente:

O organograma apresentado atende ao inciso XIII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

XIV – estrutura organizacional do grupo econômico:

A estrutura apresentada atende ao inciso XIV do Art. 8º Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **nº 0025/2024**, apresentado pela **LUCKY GAMING LTDA**, **Sociedade Limitada**, **CNPJ: 56.212.040/0001-51,** permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 10 de setembro de 2024 e da notificação complementar exarada na data de hoje, 27 de setembro de 2024.

Diante do exposto, nos limites da análise aqui realizada com base no Art. 8º da Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico possam ser utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO CARVALHEIRA NETO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 5 de novembro de 2024

PARECER Nº 0818/2024/SIGAP/MF

PARECER COMPLEMENTAR

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização **nº 0025/2024**, apresentado pela **LUCKY GAMING LTDA**, **Sociedade Limitada**, **CNPJ: 56.212.040 /0001-51,** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **LUCKY GAMING LTDA** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Por meio do **Parecer nº 0510/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 8º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **habilitação jurídica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:

Os formulários encaminhados atendem ao disposto ao inciso V do art. 8º da Portaria SPA /MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 8º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **foram atendidos**, relativos à **habilitação jurídica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada. A presente análise técnica foi realizada com base na documentação apresentada pela pessoa jurídica requerente no SIGAP nos limites dos requisitos previstos nos incisos do Art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Sugere-se, sem caráter vinculante, que o presente Parecer Técnico possa ser considerado em conjunto com o **Parecer nº 0510/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024**,- sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias - entre os subsídios para Parecer Final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

A consideração superior,

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO CARVALHEIRA NETO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 19 de novembro de 2024

PARECER Nº 0898/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, o sigilo e o tratamento adequados.

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização nº 0025/2024, apresentado pela **Lucky Gaming LTDA, Sociedade Anônima, CNPJ 56.212.040/0001-51,** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Lucky Gaming LTDA é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO DO ESPORTE:

Por meio do **Parecer nº 0026/2024/SIGAP/MESP, de 7 de novembro de 2024**, foi realizada a análise pelo Ministério do Esporte - MESP da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Com relação à **Habilitação Jurídica**, o MESP informou em seu Parecer que:

***"(...)* No entanto, cabe informar que, durante a análise dos autos, não foi possível localizar o formulário cadastral dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais, conforme estipulado no anexo II e de acordo com a exigência prevista no artigo 8º, inciso II, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024. Ressalta-se a necessidade de incluir a designação dos responsáveis por cada área"**

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Requerimento de autorização

Formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

O grupo econômico da pessoa jurídica requerente encontra-se identificada no Parecer 0515/2024/SIGAP/SPA/MF (documento PHJ126), no item “identificação dos principais sócios/acionistas” e “quadro-resumo dos sócios/acionistas”.

Os administradores e suas áreas encontram-se descritas no item “identificação dos administradores) do mesmo Parecer 0515/2024/SIGAP/SPA/MF (documento PHJ126) e definidas pela pessoa jurídica requerente no documento FID002.

Os formulários cadastrais foram apresentados, sendo os documentos FPJ003, FPN004. Note-se que a identificação dos 03 titulares pessoas naturais encontra-se no mesmo documento FPN004, o que é válido, desde que o documento esteja assinado digitalmente pelo representante legal, o que é o caso.

CONCLUSÃO: A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 8** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **habilitação jurídica** da pessoa jurídica anteriormente qualificada A presente análise técnica foi realizada com base na documentação apresentada pela própria pessoa jurídica requerente no SIGAP nos limites dos requisitos previstos nos incisos do **art. 8** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Diante do exposto, sugere-se, que as conclusões do presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, sejam utilizadas em conjunto com os **Pareceres nº 0510/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024, nº 0818/2024 SIGAP MF, de 05 de novembro de 2024**, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, entre os subsídios para parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

À consideração superior,

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO CARVALHEIRA NETO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de setembro de 2024

PARECER Nº 0352/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização **nº 0025/2024**, apresentado pela **Lucky Gaming LTDA**, **Sociedade Anônima**, **CNPJ 56.212.040/0001-51**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Lucky Gaming LTDA** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da idoneidade da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – no caso da pessoa jurídica requerente:

a) declaração de reputação ilibada:

A declaração apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica requerente segue o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) certidão negativa correcional, emitida pela CGU:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da pessoa jurídica requerente, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União.

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pelo Tribunal de Contas da União, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **nã o constava** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal.

II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA /MF nº 827, de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

Não foi apresentada a declaração por parte da empresa TSOFT CONSULTORIA EM TI LTDA. Nos termos do art. 14, inciso III, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, esta declaração poderá ser apresentada no prazo de até trinta dias contado a partir da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VII.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VIII.

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** condenação com trânsito em julgado no Sistema Nacional de Informações Criminais, em nome de pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadrem no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** registro de antecedentes criminais nos sistemas informatizados da Polícia Civil, em nome das pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à Requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares, conforme notificação de 10 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **nº 0025/2024**, apresentado pela **Lucky Gaming LTDA**, **Sociedade Anônima**, **CNPJ 56.212.040/0001-51**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, quanto à idoneidade da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua **idoneidade** condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da notificação encaminhada por meio deste SIGAP em **10 de setembro de 2024**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

À consideração superior,

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LARTIGAU WAINER
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 11 de dezembro de 2024

PARECER Nº 0680/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização **nº 0025/2024**, apresentado pela **Lucky Gaming LTDA**, **Sociedade Anônima**, **CNPJ 56.212.040/0001-51**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Lucky Gaming LTDA** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

Por meio do **Parecer nº 0352/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024,** foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o requerimento de autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 10** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **idoneidade** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VIII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constavam** processos de classes cíveis e criminais, em tribunais federais e estaduais, contra as pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, [redacted]

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente posteriormente à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 10** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **foram atendidos**, relativamente à **idoneidade** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se, nos limites da análise aqui realizada com fundamento nos incisos do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o Parecer nº 0352/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda. [redacted]

À consideração superior,

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LARTIGAU WAINER
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1178/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO III — 2ª Parte, ORIGEM DOS RECURSOS — DA PORTARIA SPA/MF nº 827 /2024

Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização **nº 0025/2024**, apresentado pela **LUCKY GAMING LTDA., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.212.040/0001-51**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE — Origem lícita dos recursos

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea "c" do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não compartilha de competências legais para a condução de investigação atribuídas às autoridades policiais, judiciais ou fiscais.

Adicionalmente aos documentos adicionais apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que faz previsão de apresentação de documentação referente à idoneidade dos agentes, estabelece que a pessoa jurídica requerente deve manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem dos recursos de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do art. 10 da Portaria referida.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

a) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e

b) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação para atendimento dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais para o detalhamento citado, de acordo com o Informe SPA nº 0002/2024 foram:

1) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item "a"; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item "a"; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social; e

2) Apresentação dos documentos adicionais: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes,

observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem dos recursos com base na compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

I – Relatório assinado pelo representante legal (CCS197)

[redacted]

II – Documentos complementares

[redacted]

[redacted]

Declaração de origem lícita

Conforme reconhecido pelos itens correspondentes do Parecer Técnico de Idoneidade 0352 e 0680/2024/SIGAP/MF, (doc. SIGAP PID125, PID155 e CSJ038), as declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social da Requerente foram apresentadas para todas as pessoas exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação apresentada pela Requerente, em resposta à notificação de pagamento prevista no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, não identificou, dentro dos limites de competência deste procedimento, elementos capazes de afastar a presunção de veracidade legal atribuída ao declarado quanto à origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente ou em relação à capacidade econômico-financeira das pessoas naturais para o aporte de recursos, se aplicável. As declarações foram apresentadas conforme detalhado no Informe SPA nº 0002/2024 e incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827. Assim, concluiu-se que foram atendidos os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2ª parte (origem de recursos), da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento conferido a este tópico pelo Informe SPA nº 0002/2024.

O presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, pode ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para o parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

ASSINADO DIGITALMENTE
EMERSON LUIZ GAZZOLI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1115/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização **nº 0025/2024**, apresentado pela **LUC KY GAMING LTDA., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ: 56.212.040/0001-51**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos I e II do *caput* do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo:

I – Pagamento pela Outorga de Autorização:

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso

do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R$ 30 milhões, de 20 de dezembro de 2024.

Paralelamente, por meio de acesso ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, foi possível emitir extrato do recolhimento, pela pessoa jurídica requerente, de R$ 30 milhões na data informada.

II - Constituição da Reserva Financeira:

Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou Extrato da Posição de Custódia no Selic de 20/12/2024, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [redacted]

Além disso, consta do Processo declaração da instituição financeira custodiante de que o saldo da reserva financeira em 20/12/2024 era de [redacted], acima portanto do mínimo requerido de R$ 5.000.000,00.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIZ GONCALVES GARCIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Nota Técnica SEI nº 1245/2025/MF

Assunto: **Alteração de marcas.**

Senhora Subsecretária,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento apresentado pela LUCKY GAMING LTDA., CNPJ: 56.212.040/0001-51, de inclusão da marca "4win" no rol de marcas comerciais sob sua operação, visando à exploração de apostas de quota fixa em território nacional.

ANÁLISE

2. A LUCKY GAMING LTDA., CNPJ: 56.212.040/0001-51, agente operador de apostas de quota fixa em território nacional, autorizado pela Portaria SPA/MF nº 252 (49726444), de 7 de fevereiro de 2025, solicita a inclusão da marca comercial "4win" no rol de marcas comerciais sob sua operação, visando à exploração de apostas de quota fixa em território nacional.

3. O requerimento de alteração das marcas comerciais é acompanhado do Formulário (49064630), que detalha as marcas, segmentos e modalidades a serem ofertados aos apostadores em âmbito nacional.

4. A solicitação foi avaliada conjuntamente pela Coordenação-Geral de Autorização de Apostas (CGAA/SAT) e pela Coordenação-Geral de Sistemas (CGS/SMF), vinculadas respectivamente às Subsecretarias de Autorização (SAT) e de Monitoramento e Fiscalização (SMF).

5. Por meio do Despacho 49617291, a CGAA/SAT atesta que o agente operador cumpriu as exigências relativas ao Sistema de Atendimento aos Apostadores. Por seu turno, conforme Despacho 49618236, a CGS/SMF conclui pela ausência de óbices à alteração pleiteada, após avaliar aspectos relacionados à certificação dos sistemas e plataformas vinculados à nova marca comercial. Adicionalmente, por intermédio do E-mail 49665210, defere o registro de domínio da nova marca comercial.

6. Ademais, registre-se que o art. 12 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, prevê o uso de até 3 marcas comerciais a serem exploradas pela pessoa jurídica em seus canais eletrônicos por ato de autorização:

> "Art. 12. A expedição da autorização para exploração de apostas de quota fixa será condicionada ao recolhimento do valor fixo de contraprestação de outorga, conforme estipulado na regulamentação do Ministério da Fazenda.
> Parágrafo único. O valor estipulado a título de outorga fixa será limitado a, no máximo, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerado o uso de 3 (três) marcas comerciais a serem exploradas pela pessoa jurídica em seus canais eletrônicos por ato de autorização."

7. Assim, após avaliação da documentação apresentada e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 14.790, de 2023, entende-se que as alterações pleiteadas não afetam a conformidade das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao processo de autorização, recomendando-se ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas que publique ato de alteração da autorização, tendo por base os termos

abaixo:

a) Denominação Social: LUCKY GAMING LTDA.;

b) CNPJ: 56.212.040/0001-51;

c) Marcas “4play”, “pagol” e “4win”;

d) Domínios “4play.bet.br”, “pagol.bet.br” e “4win.bet.br”;

e) Segmentos: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente, para as 3 marcas referidas; e

f) Modalidades: física e virtual conjuntamente, para as 3 marcas referidas.

CONCLUSÃO

8. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, observadas as recomendações constantes do item 7 desta Nota Técnica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Coordenador-Geral

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLÍMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia**, **Coordenador(a)-Geral**, em 02/04/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira**, **Subsecretário(a)**, em 02/04/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49721138** e o código CRC **8A02B9D5**.

Referência: Processo nº 14021.016078/2025-79. SEI nº 49721138